

PROCESO CEE Nº

0482/71

INTERESSADO:

Colégio "São José"

LOCALIDADE:

São Paulo - Capital

ASSUNTO:

1ª semestralidade de 1987.

RELATOR NA CENE:

Geraldo Mugayar

INDICAÇÃO CENE-CENE nº

02 /88

CONSELHO PLENO

APROVADO EM

20 / 01 /88



1. RELATÓRIO: Versam os presentes autos sobre a análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO: O estabelecimento de ensino aplicou sobre a 2ª semestralidade de 1986 percentuais inferiores aos estabelecidos na Deliberação CEE nº 17/87.

Por tal razão, torna-se desnecessária a análise do mérito do processo.

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, o estabelecimento de ensino poderá cobrar na 1ª semestralidade de 1987 os seguintes preços discriminados:

<u>Educação Infantil</u>	-	cz\$ 2.910,00
1º Grau - 1ª a 4ª	-	cz\$ 2.250,00
1º Grau - 5ª a 8ª	-	cz\$ 3.120,00
2º Grau -		cz\$ 4.536,00

Não tendo a entidade solicitado correção de defasagem para o 2º semestre de 1987, os valores máximos permitidos nas mensalidades do referido período são os seguintes:

Educação Infantil

julho/agosto	cz\$ 679,00
setembro	cz\$ 726,53
outubro	cz\$ 777,39
novembro	cz\$ 831,39
dezembro	cz\$ 931,63

1ª a 4ª

julho/agosto	cz\$ 525,00
setembro	cz\$ 561,75
outubro	cz\$ 601,08
novembro	cz\$ 643,16
dezembro	cz\$ 720,34

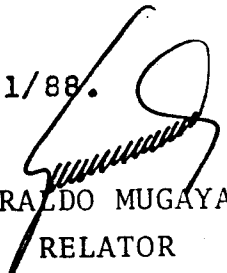
5a a 8a

julho/agosto	cz\$ 728,00
setembro	cz\$ 778,96
outubro	cz\$ 833,49
novembro	cz\$ 891,84
dezembro	cz\$ 998,87

2º Grau

julho/agosto	cz\$ 1.058,40
setembro	cz\$ 1.132,49
outubro	cz\$ 1.211,77
novembro	cz\$ 1.296,60
dezembro	cz\$ 1.452,20

CEnE, 19/01/88.


GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

Final